

PROJETO DE LEI

Nº 344/2011

Lei Nº 9675

AUTÓGRAFO Nº 231/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir

recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para

aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal,

e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Julho de 2 011.

PROJETO DE LEI Nº 344/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 061/2011
PA nº 16.424/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
LEI 08 JUL 2011

MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Como é sabido, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba é administradora do Pronto Socorro Municipal que, por sua vez, é referência no atendimento de urgências e emergências, principalmente nas áreas de pediatria, ortopedia e clínica médica, sendo que em casos mais graves, onde há risco iminente de morte, o uso de ventiladores pulmonares é imprescindível para salvar a vida do paciente.

Tendo em vista que o Município encontra-se habilitado na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, compete-lhe a responsabilidade no atendimento à saúde da população.

No entanto, a Municipalidade depara-se com recursos humanos escassos, insuficientes ao atendimento da demanda existente.

Nesse sentido, é imperiosa a continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para que a mesma possa continuar atendendo eficientemente os pacientes que se utilizam do Pronto Socorro Municipal.

O presente Projeto visa o repasse de recursos financeiros para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba possa adquirir 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no atendimento aos pacientes do Pronto Socorro Municipal.

Equipamentos adequados para procedimentos de urgência e emergência não podem faltar quando o que está em risco é a vida dos cidadãos, o que justifica submetermos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 344/2011

08-JUL-2011-10:51-101237-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-064 /2011 – fls. 2.

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, solicitamos que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL repasse aquisição de ventiladores pulmonares

PROTÓCOLO GERAL

-09-JUL-2011-10:51-101257-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 344/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais), para aquisição de 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º Fica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 202.080,00 (Duzentos e Dois Mil e Oitenta Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – aquisição de ventiladores pulmonares para o PSM.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

885 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

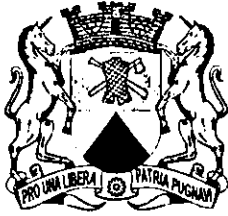
08 de julho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 14 / 07 / 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 344/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para a aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante convênio, o valor de R\$ 202.080,00, para aquisição de seis ventiladores pulmonares a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal (Art. 1º); fica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 (Art. 2º); fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal (Lei nº 9.414/2010), até o valor de R\$ 202.080,00 para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, sob o rubrica orçamentária nº 11.01.004.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia – aquisição de ventiladores pulmonares para o PSM. Para



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPPA e LDO (Art. 3º); os recursos de que trata esta Lei serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 885 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

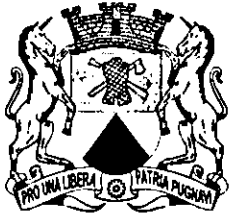
Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A autorização legislativa para celebração de convênio, deve ser entendida em obediência ao estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo, o qual aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria, *in verbis*:

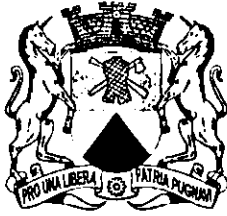
Art. 20. Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:

XIX – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previsto na lei orçamentária.

Conclui-se do texto da Constituição Paulistana que, com exceção dos convênios, que resultem encargos para o Município não previsto na lei orçamentária, o ato de firmar convênio, é eminentemente administrativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se constata no Acórdão infra destacado, o julgamento ocorreu em 04 de julho de 2007:

ADIN Nº: 129.165-0/3-00

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 44/2005 do Município de Panorama – Proibição, ao Executivo, de celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo em relação ao ensino fundamental – Impossibilidade – Matéria de cunho eminentemente administrativo – Função legislativa da Câmara de Vereadores possui caráter genérico e abstrato – Eventual autorização legislativa seria necessária apenas para convênio que impliquem em despesas não previstas em lei orçamentária –



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ofensa ao princípio da separação de poderes – Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo.

O PL em exame que visa autorizar a PMS a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante convênio encontra guardada no Direito Pátrio; quanto à autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise está condizente com a doutrina e legislação que rege a matéria; **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

Por fim, frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 14 de julho de 2.011.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 344/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para a aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de julho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 344/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para a aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante convênio, o valor de R\$ 202.080,00, para aquisição de seis ventiladores pulmonares a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal. Além disso, obriga a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, bem como autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal (Lei nº 9.414/2010), até o valor de R\$ 202.080,00.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de julho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

Matei festas em plenário
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Allypo
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 344/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para a aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 344/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para a aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2011.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Izidio de Brito Correia
IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

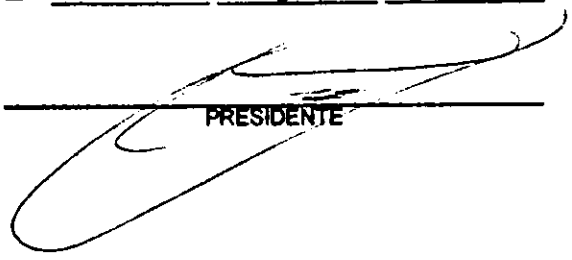
Claudemir José Justi
CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-37/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 07 / 2011

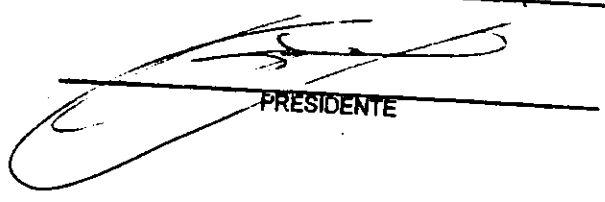


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-38/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 07 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0505

Sorocaba, 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235 e 236/2011, aos Projetos de Lei nºs 329, 330, 340, 341, 342, 343, 331, 344, 345, 346, 230, 229 e 212/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

NSM.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 231/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 344/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais), para aquisição de 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º Fica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - aquisição de ventiladores pulmonares para o PSM.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

885 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 16.424/2011)

LEI Nº 9.675, DE 20 DE JULHO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 344/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais), para aquisição de 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º Fica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - aquisição de ventiladores pulmonares para o PSM. Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 885 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 8 de Julho de 2 011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485
FOLHA 02 DE 03

SEJ-DCDAO-PL-EX-061/2011
PA nº 16.424/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e da outras providências.

Como é sabido, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba é administradora do Pronto Socorro Municipal que, por sua vez, é referência no atendimento de urgências e emergências, principalmente nas áreas de pediatria, ortopedia e clínica médica, sendo que em casos mais graves, onde há risco iminente de morte, o uso de ventiladores pulmonares é imprescindível para salvar a vida do paciente.

Tendo em vista que o Município encontra-se habilitado na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde -- SUS, compete-lhe a responsabilidade no atendimento à saúde da população.

No entanto, a Municipalidade depara-se com recursos humanos escassos, insuficientes ao atendimento da demanda existente.

Nesse sentido, é imperiosa a continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para que a mesma possa continuar atendendo eficientemente os pacientes que se utilizam do Pronto Socorro Municipal.

O presente Projeto visa o repasse de recursos financeiros para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba possa adquirir 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no atendimento aos pacientes do Pronto Socorro Municipal.

Equipamentos adequados para procedimentos de urgência e emergência não podem faltar quando o que está em risco é a vida dos cidadãos, o que justifica submetermos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 1485/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

FOLHA 03 DE 03

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, solicitamos que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. repasaç aquisição de ventiladores pulmonares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS





(Processo nº 16.424/2011)

LEI Nº 9.675, DE 20 DE JULHO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 344/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais), para aquisição de 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º Fica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – aquisição de ventiladores pulmonares para o PSM.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

885 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição



Lei nº 9.675, de 20/7/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.675, de 20/7/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 8 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 061/2011
PA nº 16.424/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para aquisição de ventiladores pulmonares para o Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Como é sabido, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba é administradora do Pronto Socorro Municipal que, por sua vez, é referência no atendimento de urgências e emergências, principalmente nas áreas de pediatria, ortopedia e clínica médica, sendo que em casos mais graves, onde há risco iminente de morte, o uso de ventiladores pulmonares é imprescindível para salvar a vida do paciente.

Tendo em vista que o Município encontra-se habilitado na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, compete-lhe a responsabilidade no atendimento à saúde da população.

No entanto, a Municipalidade depara-se com recursos humanos escassos, insuficientes ao atendimento da demanda existente.

Nesse sentido, é imperiosa a continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para que a mesma possa continuar atendendo eficientemente os pacientes que se utilizam do Pronto Socorro Municipal.

O presente Projeto visa o repasse de recursos financeiros para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba possa adquirir 06 (seis) ventiladores pulmonares a serem utilizados no atendimento aos pacientes do Pronto Socorro Municipal.

Equipamentos adequados para procedimentos de urgência e emergência não podem faltar quando o que está em risco é a vida dos cidadãos, o que justifica submetermos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

9/1-22707-11-07-1102-11-09-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



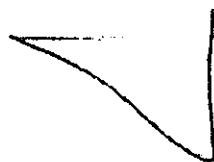
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.675, de 20/7/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2011 – fls. 2.

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, solicitamos que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL repasse aquisição de ventiladores pulmonares

9/9-202101-10001-1002-70-00-
PREFEITURA DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA